

Revogada pela Lei Complementar nº 08/2009 e 10/2010.

LEI COMPLEMENTAR N.º 05, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A Ação do Governo Municipal se orientará no sentido do crescimento do município, da busca de melhores condições de vida para a população, da redução das desigualdades sociais e do aprimoramento dos serviços prestados à população, tendo o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e será desenvolvido através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I** – O plano plurianual;
- II** – As diretrizes orçamentárias;
- III** – Os orçamentos anuais;
- IV** – O plano de governo.

§ 2º - Para a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e do plano de governo, caberá a cada órgão básico, definido no artigo 8º desta lei, elaborar sua programação e encaminha-la à Secretaria de Integração governamental.

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação e atualização.

Art. 3º - Ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, vinculado a Secretaria de Integração Governamental, incumbe a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da auditoria e da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da Prefeitura;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 5º - Fica criada, sem aumento de despesa, a Secretaria de Integração Governamental, incorporando as atribuições da Controladoria Geral do Município e as demais constantes do artigo 9º desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados, em cada uma das secretarias, os cargos de Superintendente, de provimento em comissão, em número estabelecido na estrutura administrativa de cada Secretaria, com a remuneração prevista no artigo 30 desta lei.

Parágrafo único – Incumbe aos Superintendentes, auxiliar o Secretário de sua pasta em assuntos administrativos e rotineiros, e, na forma da lei e regulamentos, substituí-los em suas ausências, podendo praticar todos os atos previstos no ato delegatório.

Art. 7º – A Estrutura do Gabinete do Vice-Prefeito é vinculada ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 8º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Mangaratiba é constituído pelos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃO DE COORDENAÇÃO GERAL

- 1. Secretaria Municipal de Integração Governamental**

II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. Secretaria Municipal de Administração**
- 2. Secretaria Municipal de Fazenda**
- 3. Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Urbanismo.**
- 4. Secretaria Municipal de Segurança**

III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 1. Secretaria Municipal de Finanças**
- 2. Secretaria Municipal de Governo**
- 3. Secretaria Municipal de Saúde**
- 4. Secretaria Municipal de Educação**

5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
6. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia da Informação
7. Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Ação Social

IV – ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

1. Gabinete do Prefeito
2. Procuradoria-Geral do Município

V - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

1. Subprefeitura do 1º distrito
2. Subprefeitura do 2º distrito
3. Subprefeitura do 3º distrito
4. Subprefeitura do 4º distrito
5. Subprefeitura do 5º distrito
6. Subprefeitura do 6º distrito

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Integração Governamental é o Órgão encarregado de exercer as atividades ligadas a coordenação geral, subordinada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade coordenar diretamente os Órgãos de Administração Geral, de Administração Específica e de Desconcentração Territorial, mediante a utilização do método de transversalidade de toda a estrutura organizacional da Prefeitura.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Integração Governamental tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I** – Secretaria Municipal de Integração Governamental;
- II** – Diretoria de Projetos e Convênios;
- III** – Assessoria de Controle Interno;
- IV** – Assessoria de Projetos;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Integração Governamental.

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Integração Governamental	SEC	01
Diretor de Projetos e Convênios	CC-I	02
Assessor do Chefe de Controle Interno	CC-4-I	01
Assessor de Controle Interno	CC-4-II	01
Assessor de Projetos	CC-4-III	01
Encarregado de Controle Interno I	CC-5-I	02
Encarregado de Controle Interno II	CC-5-III	02

Art. 10 - Os órgãos mencionados no inciso IV, do artigo 13 são diretamente subordinados ao Prefeito por linha direta de autoridade integral e os mencionados nos incisos II, III, e V, do mesmo artigo são diretamente subordinados a Secretaria Municipal de Integração Governamental.

Parágrafo único – A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, por intermédio dos órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e da comunidade.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico e controles funcionais dos servidores públicos, de controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis e prédios públicos; assim como de recebimento, protocolo, distribuição, fluxo, controle de andamento e arquivamento de todos os papéis da Prefeitura; das licitações, das compras e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I** – Secretaria Municipal de Administração;
- II** – Gerência de Almoxarifado;
- III** – Gerência de Arquivo Geral;
- IV** - Gerência de Patrimônio;
- V** – Gerência de Manutenção e Conservação Predial;
- VI** – Gerência de Recursos Humanos e Pessoal;
- VII** – Assessoria de Controle Interno;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Administração:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Administração	SEC	01
Gerente de Almoxarifado	CC-2	01
Gerente de Arquivo Geral	CC-2	01
Gerente de Protocolo	CC-2	01
Gerente de Patrimônio	CC-2	01
Gerente de Manutenção e Conservação Predial	CC-2	01
Gerente de Recursos Humanos e Pessoal	CC-2	01
Coordenador de Recursos Humanos e Pessoal	CC-2-I	01
Supervisor de Recursos Humanos e Pessoal	CC-3	01
Assessor de Controle Interno	CC-4-I	01
Assessor Administrativo I	CC-4-I	01
Assessor Administrativo II	CC-4-I	01
Assessor Administrativo III	CC-4-III	01
Encarregado Administrativo I	CC-5-I	02
Encarregado Administrativo II	CC-5-II	01

Encarregado Administrativo III	CC-5-III	12
---------------------------------------	-----------------	-----------

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política tributária do município, buscando meios de aprimorar o aparelho arrecadador, bem como desenvolvendo atividades de fiscalização, capacitação dos servidores e assessoramento geral em assuntos de natureza tributária e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Fazenda tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I** – Secretaria Municipal de Fazenda;
- II** – Diretoria de Tributos;
- III** – Diretoria de Fazenda;
- IV** – Coordenadoria de Arrecadação Tributária;
- V** – Coordenadoria da Dívida Ativa;
- VI** – Coordenadoria de Fazenda;
- VII** – Coordenadoria de Fiscalização do Comércio e Serviços;
- VIII** – Supervisão de Arrecadação Tributária;
- IX** – Assessoria de Controle Interno;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Fazenda	SEC	01
Diretor de Tributos	CC-1	01
Diretor de Fazenda	CC-1	01
Coordenador de Arrecadação Tributária	CC-2-1	01
Coordenador de Dívida Ativa	CC-2-I	01
Coordenador de Fazenda	CC-2-1	01
Coordenador de Fiscalização do Comércio e Serviços	CC-2-1	01
Supervisor de Arrecadação Tributária	CC-3	01
Assessor de Controle Interno	CC-4-I	01
Assessor Fazendário I	CC-4-I	01
Assessor de Tributos	CC-4-II	02
Assessor Fazendário II	CC-4-III	01

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Urbanismo é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas ao gerenciamento dos bens dominiais do município, de promover estudos e propostas visando o ordenamento, controle e ocupação do solo urbano e rural, inclusive do solo público, elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios pertencentes à municipalidade; pela execução das atividades concernentes à elaboração de projetos e construção de obras de urbanização de ruas e praças do município; da elaboração de projetos e obras de padronização do mobiliário urbano; do licenciamento e fiscalização das obras particulares; da execução de atividades relativas à construção e restauração de estradas integrantes do Plano Rodoviário Municipal

inclusive do solo público; e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Urbanismo, têm a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I** – Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Urbanismo;
- II** – Superintendente Municipal de Obras;
- III** – Superintendente Municipal de Urbanismo;
- IV** – Superintendente Municipal de Planejamento Urbano
- V** – Diretor de Obras
- VI** – Diretor de Urbanismo;
- VII** – Diretor de Planejamento;
- VIII** – Diretor de Cadastro e Uso do Solo;
- IX** – Diretor de Projetos;
- X** – Diretor de Planejamento Estratégico;
- XI** – Diretor de Planejamento Urbano;
- XII** – Gerente de Obras;
- XIII** – Gerente de Uso e Ocupação do Solo;
- XIV** – Gerente Técnico Urbano;
- XV** - Gerente de Fiscalização de Obras e Postura;
- XVI** – Gerente de Projetos Urbanísticos;
- XVII** – Gerente de Urbanismo;
- XVIII** – Coordenador Administrativo de Obras e Urbanismo
- XIX** – Supervisor de Cadastro e Uso de Solo;
- XX** – Supervisor de Orçamento e Gestão de Obras;
- XXI** – Supervisor de Plantas e Projetos;
- XXII** – Supervisor de Telecomunicações;
- XXIII** – Assessor de Controle Interno;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo;

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Urbanismo	SEC	01
Superintendente Municipal de Obras	SSC	01
Superintendente Municipal de Urbanismo	SSC	01
Superintendente Municipal de Planejamento Urbano	SSC	01
Diretor de Obras	CC-1	01
Diretor de Urbanismo	CC-1	01
Diretor de Planejamento	CC-1	01
Diretor de Cadastro e Uso do Solo	CC-1	01
Diretor de Projetos	CC-1	01
Diretor de Planejamento Estratégico	CC-1	01
Diretor de Planejamento Urbano	CC-1	01
Gerente de Obras	CC-2	01
Gerente de Uso e Ocupação do Solo	CC-2	01

Gerente Técnico Urbano	CC-2	02
Gerente de Fiscalização de Obras e Postura	CC-2	02
Gerente de Projetos Urbanístico	CC-2	01
Gerente de Urbanismo	CC-2	01
Coordenador Administrativo de Obras e Urbanismo	CC-2-1	01
Supervisor de Cadastro e Uso de Solo	CC-3	02
Supervisor de Orçamento e Gestão de Obras	CC-3	01
Supervisor de Plantas e Projetos	CC-3	02
Supervisor de Telecomunicações	CC-3	01
Assessor de Controle Interno	CC-4-I	01
Assessor de Fiscalização e Postura	CC-4-I	01
Assessor de Obras e Fiscalização I	CC-4-I	02
Assessor de Obras e Fiscalização II	CC-4-II	02
Assessor de Obras e Fiscalização III	CC-4-III	02
Encarregado de Planejamento I	CC-5-I	01
Encarregado de Fiscalização	CC-5-I	02
Encarregado de Obras	CC-5-I	05
Encarregado de Planejamento II	CC-5-II	01
Encarregado de Fiscalização de Obras e Postura II	CC-5-II	01
Encarregado de Planejamento III	CC-5-III	02
Encarregado de Serviços de Telecomunicações	CC-5-III	01
Encarregado de Serviços Gerais	CC-5-III	10

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Segurança é o órgão responsável pela proteção do patrimônio Público Municipal, da Guarda Municipal e da Reserva Florestal do Município (Mata Atlântica), devendo para tanto, fiscalizar, autuar, aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis às atribuições constantes da legislação municipal, estadual e federal, bem como auxiliar os órgãos de segurança pública nas atribuições que lhe couberem, assim como também se encarregar da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Segurança compõe-se da seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I** – Secretaria de Municipal de Segurança;
- II** – Diretor de Defesa Civil;
- III** – Diretor de Segurança;
- IV** – Supervisão Administrativa Operacional de Segurança;
- V** – Supervisão de Segurança;
- VI** – Supervisão de Defesa Civil;
- VII** – Assessoria de Segurança;
- VII** – Assessoria de Defesa Civil;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Segurança	SEC	01
Diretor de Defesa Civil	CC-1	01

Diretor de Segurança	CC-1	01
Diretor de Trânsito	CC-1	01
Supervisor Administrativo Operacional de Segurança	CC-3	01
Supervisor de Sinalização	CC-3	01
Supervisor de Segurança	CC-3	02
Supervisor de Defesa Civil	CC-3	03
Assessor de Segurança I	CC-4-I	02
Assessor de Defesa Civil	CC-4-II	01
Assessor de Segurança II	CC-4-III	01
Encarregado da Defesa Civil	CC-5-I	03
Encarregado de Segurança Municipal	CC-5-I	02
Encarregado de Segurança Operacional da Secretaria	CC-5-II	02
Encarregado de Serviços Operacionais da Defesa Civil	CC-5-II	10
Encarregado de Segurança Patrimonial	CC-5-III	40

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos Recursos Financeiros e outros valores do município, assim como do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

I – Secretaria Municipal de Finanças;

II – Diretoria de Contabilidade, Finanças e Controle de Execução Orçamentária;

III – Gerencia Administrativa e Financeira;

V – Tesouraria;

VI – Assessoria de Controle Interno;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Finanças	SEC	01
Diretor de Contabilidade, Finanças e Controle de Execução Orçamentária	CC-1	01
Gerente Administrativo e Financeiro	CC-2	01
Tesoureiro	CC-2	01
Coordenador de Tesouraria	CC-2-I	01
Supervisor Administrativo e Financeiro	CC-3	01
Assessor de Controle Interno	CC-4-I	01
Assessor Administrativo e Financeiro I	CC-4-I	01
Assessor Administrativo e Financeiro II	CC-4-II	01
Assessor Administrativo e Financeiro III	CC-4-III	01
Encarregado de Serviço Administrativo e Financeiro I	CC-5-I	01
Encarregado de Serviço Administrativo e Financeiro II	CC-5-II	01
Encarregado de Serviço Administrativo e Financeiro	CC-5-III	02

III		
------------	--	--

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é o órgão encarregado pela execução de atividades concernentes à manutenção, conservação e guarda de veículos e máquinas, confecção e instalação de placas indicativas e de orientação do trânsito e de tráfego, manter e operar diretamente ou através de terceirização os serviços de coleta de lixo e limpeza pública; de fiscalizar os serviços públicos permitidos ou concedidos e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I** – Secretario Municipal de Serviços Públicos;
- II** – Diretoria de Transporte;
- II** – Diretoria de Serviços Públicos;
- III** – Gerente de Transporte;
- IV** – Gerente de Manutenção;
- V** – Supervisão Administrativa;
- VI** – Supervisão de Veículos;
- VII** – Assessoria de Controle Interno;
- VIII** – Assessoria de Transporte;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Serviços Públicos	SEC	01
Diretoria de Transporte	CC-1	01
Diretoria de Serviços Públicos	CC-1	01
Gerente de Transporte	CC-2	01
Gerente de Manutenção	CC-2	01
Supervisor Administrativo	CC-3	01
Supervisor de Veículos	CC-3	01
Assessor de Controle Interno	CC-4-I	01
Assessor de Transporte I	CC-4-I	01
Encarregado de Almoxarifado	CC-4-II	01
Encarregado de Abastecimento	CC-4-II	02
Encarregado de Manutenção Geral	CC-4-III	01
Assistente do Pátio de Manobras	CC-5-I	01
Encarregado de Manutenção Pesada	CC-5-III	10

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão encarregado de gerir os serviços de saúde e promover os serviços de assistência médica à população do município; de promover inspeções de saúde junto aos servidores municipais; de identificar causas de doenças da população e combatê-las com eficácia, mantendo estrita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estaduais e federais; de realizar os

serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação pertinente; e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I** – Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – Superintendência de Saúde, Projetos e Convênio;
- III** – Diretoria de Atenção Básica
- IV** – Diretoria Administrativa;
- V** – Diretoria do HMVSB;
- VI** – Diretoria de Vigilância em Saúde;
- VII** – Diretoria de Odontologia;
- VIII** – Assessoria Técnica;
- IX** – Coordenação de Controle, Auditoria e Avaliação Médica;
- X** – Assessoria de Políticas de Saúde e Pactuação;
- XI** – Central de Regulação;
- XII** – Coordenadoria de Recursos;
- XIII** – Supervisão de Informação em Saúde;
- XIV** – Coordenadoria Operacional do HMVSB;
- XV** – Coordenadoria de Programas Especiais;
- XVI** – Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde;
- XVII** – Coordenadoria de Assuntos Institucionais;
- XVIII** – Coordenadoria de Postos de Saúde;
- XIX** – Supervisão dos Acordos Administrativos;
- XX** – Secretaria;
- XXI** – Ouvidoria;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Saúde	SEC	01
Superintendente de Saúde, Projetos e Convênios	SSC	01
Assessor Técnico de Saúde	CC-1	01
Diretor de Atenção Básica	CC-1	01
Diretor de Odontologia	CC-1	01
Diretor Médico HMVSB	CC-1	01
Diretoria de Vigilância em Saúde	CC-1	01
Assessor Técnico	CC-1	01
Diretor Administrativo	CC-1	01
Coordenador I de Políticas de Saúde e Pactuação	CC-2	01
Coordenador I Operacional do HMVSB	CC-2	01
Coordenador I de Recursos da Diretoria Administrativa	CC-2	01
Coordenador I do Fundo Municipal de Saúde	CC-2	01
Coordenador I de Assuntos Institucionais	CC-2	01
Coordenador I de Programas Especiais	CC-2	01
Coordenador I de Administração, da Diretoria	CC-2	01

Administrativa		
Assessor de Auditoria, Controle e Avaliação da Saúde	CC-2-1	01
Coordenação II Refeitório	CC-2-1	01
Coordenador II de Postos de Saúde	CC-2-1	01
Coordenador II de DP	CC-2-1	01
Encarregado I de Divisão de Manutenção e Serviços do HMVSB	CC-2-1	01
Supervisor I da Saúde Mental	CC-3	01
Assistente do Secretário	CC-3	01
Supervisor I de Visita Médica	CC-3	01
Supervisor I Odontológico	CC-3	01
Coordenador III da Vigilância Sanitária	CC-3	01
Supervisor I da Divisão Médica para 3ª Idade	CC-3	01
Supervisor de Acordos Administrativos	CC-3	01
Assessor de Controle e Avaliação	CC-3	05
Supervisor I do Departamento de Anestesia	CC-3	07
Supervisor I do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia	CC-3	11
Encarregado de Infecção Hospitalar (CCIH)	CC-3	05
Coordenador III de Epidemiologia	CC-3	05
Coordenador III de Vigilância Ambiental em Saúde	CC-3	01
Encarregado I de Divisão de Pessoal	CC-3	01
Supervisor I de Posto de Saúde (24 Horas)	CC-3	04
Supervisor I do Setor de Enfermagem	CC-3	02
Supervisor I de Assistente Social	CC-3	02
Ouvidor	CC-4-I	04
Encarregado I de Divisão CPD	CC-4-I	02
Supervisor II de Fisioterapia	CC-4-I	02
Supervisor II de Serviços de Recepção do HMVSB	CC-4-I	01
Assessor Contábil	CC-4-I	03
Encarregado de Fonoaudiologia	CC-4-I	06
Supervisor II de Radiologia	CC-4-I	01
Encarregado de Informação em Saúde	CC-4-I	01
Encarregado I da Central de Regulação	CC-4-I	01
Supervisor II de Odontologia	CC-4-I	07
Supervisor III de Limpeza	CC-4-II	01
Supervisor III de Segurança Patrimonial	CC-4-II	02
Supervisor IV de Fisioterapia	CC-4-III	10
Assistente II da Coordenadoria de Programas Especiais	CC-4-III	07
Supervisor IV de Fonoaudiologia	CC-4-III	03
Encarregado II de Posto de Saúde – Pequeno Porte	CC-4-III	03
Encarregado do Controle Doenças Causadas por Diarréias Agudas (DDA)	CC-4-III	02
Encarregado do Programa de Tuberculose	CC-4-III	01
Encarregado I do Setor de Almoxarifado	CC-4-III	05
Supervisor IV de Serviço Hospitalar	CC-4-III	05

Supervisor de Odontologia dos Postos de Saúde	CC-4-III	06
Assistente II Administrativo	CC-4-III	02
Supervisor de Vigilância Sanitária	CC-5-I	03
Assistente de Informática	CC-5-I	01
Atendente de Diretoria	CC-5-I	05
Encarregado de Serviço Administrativo	CC-5-I	06
Encarregado do Setor de Vacinação/Imun.	CC-5-I	02
Encarregado de Serviço Hospitalar	CC-5-I	06
Assistente Administrativo III do PS	CC-5-I	07
Assistente II do FMS	CC-5-I	04
Assistente II de Serviço Hospitalar	CC-5-I	15
Assistente II de Radiologia	CC-5-I	05
Encarregado de Serviço Hospitalar	CC-5-I	20
Assistente II de Central de Regulação	CC-5-II	01
Encarregado III de Serviços de Lavanderia e Rouparia	CC-5-II	03
Assistente II de Manutenção	CC-5-II	05
Assistente II de Odontologia	CC-5-II	10
Assistente II de Informação	CC-5-II	02
Supervisor V de Segurança do Trabalho	CC-5-II	02
Assistente IV de Faturamento	CC-5-II	02
Assistente IV de Serviços Gerais	CC-5-II	10
Assistente III de Farmácia do PS	CC-5-II	03
Assistente III de Serviços de Cozinha do HMVSB	CC-5-II	10
Assistente III Odontológico	CC-5-II	25
Assistente III de Serviço de Copa e Cozinha	CC-5-III	15
Atendente II	CC-5-III	20
Assistente IV de Serviços Gerais	CC-5-III	20

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades relativas à implantação e coordenação de ensino a cargo do município, em colaboração com os órgãos estaduais competentes; da elaboração e execução do Plano Municipal de Educação de acordo com a legislação; do desenvolvimento cultural do município; e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I** – Secretaria Municipal de Educação;
- II** – Gerencia de Ações Sócio-Educativas;
- III** – Gerencia Geral de Educação;
- IV** – Diretoria de Gerência Escolar;
- V** – Diretoria de Linguagem, Códigos, Ciência e Tecnologia;
- VI** – Diretoria de Educação;
- VII** – Diretoria de Planejamento e Controle;
- VIII** – Coordenadoria de Gabinete;
- IX** - Coordenadoria Técnica e Administrativa;
- X** - Coordenadoria Técnica e Educacional;

- XI** – Coordenadoria da Divisão de Ensino;
- XII** - Coordenadoria de Assistência ao Educando;
- XIII** - Coordenadoria de Educação;
- XIV** - Coordenadoria de Estatística;
- XV** – Supervisão de Legislação e Normas Educacionais;
- XVI** – Supervisão de Pessoal;
- XVII** – Supervisão de Patrimônio;
- XVIII** – Supervisão de Eventos;
- XIX** – Supervisão do Centro Educacional de Reabilitação;
- XX** – Supervisão Educacional;
- XXI** – Supervisão de Creches;
- XXII** – Assessoria de Controle Interno;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Educação	SEC	01
Superintendente de Ações Sócio-Educativas	SSC	01
Superintendente de Educação	SSC	01
Diretor de Gerência Escolar	CC-1	01
Diretor de Linguagem, Códigos, Ciência e Tecnologia	CC-1	01
Diretor de Educação	CC-1	01
Diretor de Planejamento e Controle Educacional	CC-1	01
Diretor de Gabinete da Educação	CC-2	01
Gerente Técnico Administrativo Educacional	CC-2	03
Gerente Técnico-Educacional	CC-2	01
Gerente da Divisão de Ensino	CC-2	01
Gerente do Departamento de Assistência ao Educando	CC-2	01
Gerente de Departamento de Educação	CC-2	01
Gerente de Estatística Educacional	CC-2	01
Gerente de Unidade Escolar de Grande Porte	CC-2	03
Supervisor de Recursos Educacionais	CC-3	01
Supervisor de Ensino Fundamental	CC-3	01
Supervisor de Estatísticas de Eventos Culturais	CC-3	01
Supervisor de Projetos Educacionais	CC-3	01
Supervisor de Sala de Leitura e Atividades Extra Curriculares	CC-3	03
Supervisor de Orçamento e Finanças Educacionais	CC-3	01
Supervisor de Convênios e Contratos Educacionais	CC-3	01
Supervisor de Educação Inclusiva	CC-3	01
Supervisor de Legislação e Normas Educacionais	CC-3	01
Supervisor de Recursos Humanos da Educação	CC-3	01
Supervisor de Patrimônio da Educação	CC-3	01
Supervisor de Eventos Educacionais	CC-3	01
Supervisor do Centro Educacional de Reabilitação	CC-3	01

Supervisor de Creches	CC-3	01
Supervisor de Ensino	CC-3	08
Dirigente de Unidade Escolar de Médio Porte	CC-4-I	03
Dirigente de Unidade Escolar de Educação Infantil	CC-4-I	01
Assessor I de Núcleo de Orientação Educacional	CC-4-I	01
Assessor I de Núcleo de Supervisão Escolar	CC-4-I	01
Assessor de Controle Interno	CC-4-I	01
Assessor I de Apoio Pedagógico e Juvenil	CC-4-I	05
Assessor II de núcleo de Orientação Educacional	CC-4-II	05
Dirigente de Unidade Escolar de Pequeno Porte	CC-4-III	03
Assessor Administrativo Escolar	CC-4-III	10
Implementador Educacional I	CC-4-III	30
Encarregado Administrativo I Escolar	CC-5-I	10
Implementador Educacional II	CC-5-I	50
Implementador Educacional III	CC-5-II	70
Encarregado de Segurança Escolar	CC-5-III	30
Encarregado de Serviços de Apoio Escolar	CC-5-III	40
Encarregado Administrativo Escolar	CC-5-III	30

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca é o órgão encarregado de elaborar planos e projetos visando à qualidade ambiental; de defender o meio ambiente; desenvolver projetos de proteção ambiental e recomposição da Mata Atlântica, manter programa permanente de despoluição; fiscalizar períodos de defeso de espécies marinhas e demais atividades ligadas à fiscalização e proteção da biodiversidade; gerenciar áreas de proteção ambiental; criar condições para estimular o surgimento de reservas naturais do patrimônio natural, públicas ou particulares; de conter a ocupação em áreas de relevante interesse ecológico; de criar projetos para a recuperação de áreas degradadas e de proteção dos mananciais visando manter a biodiversidade e a sustentabilidade ambiental do município e elaborar os planos e programas municipais na área de fomento agropecuário, avicultura, pesca profissional, artesanal e amadora, piscicultura, maricultura e demais atividades da agricultura, reflorestamento, horticultura, floricultura e fruticultura: desenvolver projetos de aclimação de espécies da flora de interesse ornamental, comercial, medicinal e outros, manter núcleos experimentais de cultivo e fomento para a produção e distribuição de mudas de espécies comerciais e nativas: fomentar e auxiliar a distribuição de produtos hortigranjeiros, agrícolas, da pesca e da agricultura produzidos no município, bem como assistir os agricultores, pecuaristas, pescadores e maricultores: atuar nos assuntos relativos à conservação do solo, combater pragas e doenças, fiscalizar o uso de defensivos agrícolas, adubos químicos, medicamentos e demais atividades ligadas à agricultura, pecuária e pesca, dando especial apoio ao cultivo de produtos naturais e orgânicos, assim como à criação de animais e outros organismos para abate sem o uso de produtos nocivos à saúde humana e da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.
- II** – Diretoria Administrativa
- III** – Coordenadoria de Agricultura
- IV** – Supervisão Administrativa;
- V** – Supervisão de Projetos Ambientais;
- VI** – Supervisão de Agricultura;
- VII** – Supervisão de Pesca;
- VIII** – Supervisão Administrativa;
- IX** – Supervisão Técnica;
- X** – Assessoria de Controle Interno;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca	SEC	01
Diretor Administrativo	CC-1	01
Gerente do Departamento de Agricultura	CC-2	01
Supervisor de Projetos Ambientais	CC-3	01
Supervisor do Departamento de Agricultura e Pesca	CC-3	02
Supervisor Administrativo Ambiental	CC-3	01
Supervisão Técnica de Fiscalização Ambiental	CC-3	01
Assessor Administrativo de Gabinete	CC-4-I	01
Assessor da Fiscalização Ambiental	CC-4-II	02
Assessor I de Agricultura e Pesca	CC-4-II	03
Assessor Municipal de Meio Ambiente	CC-4-III	02
Encarregado dos Mananciais	CC-5-I	01
Encarregado da Fábrica de Doces	CC-5-I	01
Encarregado do Departamento de Controle de Pragas	CC-5-I	01
Encarregado Administrativo Ambiental	CC-5-II	01
Encarregado Operacional de Agricultura	CC-5-III	05
Agente de Segurança Ambiental II	CC-5-III	05

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia da Informação é o órgão responsável pela execução e coordenação geral dos programas de fomento à indústria e ao comércio; por elaborar projetos e planos visando atrair e implantar indústrias no município, buscando a geração de empregos; por coordenar as ações na área de desenvolvimento tecnológico, especialmente na área de informática, democratizando o acesso à informação, assim como por aperfeiçoar os programas utilizados pelo município na área; e pela fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia da Informação tem a seguinte estrutura administrativa e funcional:

I – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia da Informação;

II – Diretoria de Tecnologia da Informação;

III – Coordenadoria Administrativa;

IV – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

V – Supervisão do Balcão de Emprego;

VI – Supervisão de Indústria e Comércio;

VII – Assessoria da Secretaria;

VIII – Assessoria de Controle Interno;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia da Informação:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia da Informação	SEC	01
Diretor de Indústria, Comércio e Tecnologia da Informação	CC-1	01
Coordenador de Tecnologia da Informação	CC-2-I	01
Supervisor de Tecnologia da Informação	CC-3	01
Supervisor do Balcão de Empregos	CC-3	01
Supervisor de Indústria e Comércio	CC-3	01
Assessoria de Controle Interno	CC-4-I	01
Assessor de Gestão do Parque Tecnológico	CC-4-I	02
Assessor Operacional de Tecnologia	CC-4-I	03
Assessor II de Serviço da Tecnologia da Informação	CC-4-III	01
Encarregado Operacional de Tecnologia	CC-5-I	03
Encarregado Administrativo de Gabinete	CC-5-I	02
Encarregado II Operacional	CC-5-II	05
Encarregado III Operacional	CC-5-III	07

Art. 21 – Fica extinta a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos, Comunicação e Marketing, passando seu acervo e estrutura administrativa a fazer parte do Gabinete do Prefeito.

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão encarregado de promover ações visando a inclusão social das camadas mais desfavorecidas da população; propor projetos, políticas e programas de cunho social e assistencial; promover eventos e campanhas de doação de alimentos, roupas e agasalhos visando minorar o sofrimento da população carente; gerenciar projetos e programas de outras esferas de governo que visem promover a Ação Social; promover o cadastramento das populações carentes visando priorizar o atendimento de suas demandas básicas, assim como também se encarregar da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Ação Social será exercida, cumulativamente, pelo titular da Secretaria de Educação e possui a seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I** - Secretaria Municipal de Ação Social;
- II** – Superintendente Municipal de Ação Social;
- III** – Instituto José Miguel Olympio Simões (Criado pela Lei nº. 65/98);
- IV** – Diretoria de Projetos da 3ª Idade;
- V** - Diretoria de Planejamento;
- VI** – Diretoria de Ação Social;
- VII** – Coordenadoria de Núcleo Social;
- VIII** – Coordenadoria de Projetos da 3º Idade;
- IX** – Coordenadoria Administrativa;
- X** – Coordenadoria de Assistência Social;
- XI** – Supervisão de Programas e Convênios;
- XII** – Supervisão do Abrigo Para Menores;
- XIII** – Supervisão de Financeira e de Controle;
- XIV** – Supervisão de Grupos de Convivência;
- XV** – Supervisor de Programa de Prevenção à Dependência Química;
- XVI** - Assessoria de Controle Interno;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Secretário Municipal de Ação Social	SEC	01
Superintendência Municipal de Ação Social	SSC	01
Diretor de Projetos Sociais	CC-1	01
Diretor de Projetos da 3ª Idade	CC-1	01
Diretor de Planejamento e Controle da Ação Social	CC-1	01
Diretor de Ação Social	CC-1	01
Gerente de Núcleo Social	CC-2	04
Gerente Municipal Administrativo de Ação Social	CC-2	02
Supervisor de Programa e Convênio da Ação Social	CC-3	05
Supervisor de Projetos Sociais	CC-3	02
Supervisor do Abrigo para Menores	CC-3	01
Supervisor do Programa de Prevenção à Dependência Química	CC-3	01
Supervisão Financeira e de Controle da Ação Social	CC-3	01
Supervisor de Grupos de Convivência	CC-3	01
Assessor de Controle Interno	CC-4-I	01
Assessor do Centro de Capacitação	CC-4-I	01
Assessor Operacional de Programas e Convênios	CC-4-I	02
Assessor do Abrigo para Menores	CC-4-II	02
Assessor de Projetos Sociais	CC-4-III	02
Assessor de Núcleo Social	CC-4-III	05
Encarregado Administrativo da Ação Social	CC-5-I	03
Encarregado Operacional de Programas da Ação Social	CC-5-II	02

Encarregado Operacional de Eventos da Ação Social	CC-5-III	15
--	-----------------	-----------

§ 3º - O Instituto Municipal José Miguel Olympio Simões, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, tem sua estrutura definida em lei e seu Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, exerce cargo de provimento em comissão com remuneração equivalente à dos ocupantes de cargos comissionados símbolo CC-1.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

Art. 23 – O Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de exercer atividades ligadas à preparação, publicação e expedição de atos do Prefeito; de assistência ao Prefeito nas funções político-administrativas com os munícipes; de ligação com os demais poderes e autoridades; de coordenação e controle das atividades não previstas nas competências das demais secretarias; de Defesa Civil, Compras, Cultura, Previdência, Cerimonial, assim como de relações públicas e de representação, incremento e coordenação das potencialidades turísticas, com suas programações e divulgações; organização de eventos, feiras e mostras; elaboração de planos de estímulo à construção de hotéis e pousadas; de desenvolvimento de atividades de interesse turístico, devendo buscar e criar atrativos e coordenar a sinalização turística e dos destinos turísticos do município, desenvolvendo as ações correspondentes a comunicação e marketing, assim como se encarregará da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito compõe-se da seguinte estrutura administrativa e funcional:

- I** – Gabinete do Prefeito;
- II** – Superintendência Administrativa do Gabinete Prefeito;
- III** – Superintendência de Relações Públicas do Gabinete;
- IV** – Superintendência Operacional;
- V** – Fundação Mario Peixoto (Criado pela Lei nº. 105/86)
- VI** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
- Previ-Mangaratiba (Criado pela Lei nº. 33/89);
- VII** – Diretoria de Gabinete;
- VIII** – Diretoria de Compras;
- IX** – Diretoria Técnica de Segurança do Gabinete;
- X** – Diretoria do Cerimonial;
- XI** – Diretoria Administrativa de Gabinete;
- XII** – Diretoria de Turismo;
- XIII** – Diretoria de Eventos;
- XIV** – Diretoria de Comunicação;
- XV** – Diretoria de Marketing;
- XVI** – Gerência de Gabinete
- XVII** – Gerência de Esportes;
- XVIII** – Gerência de Eventos;
- XIX** – Gerência de Projetos de Turismo;
- XX** – Supervisor de Cerimonial;

- XXI – Supervisor de Segurança de Gabinete;
 XXII – Supervisor da Ouvidoria do Gabinete;
 XXIII – Supervisor de Eventos Esportivos
 XXIV – Supervisor Jornalístico;
 XXV – Assessor de Controle Interno.

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura do Gabinete do Prefeito:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Chefe de Gabinete do Prefeito	SEC	01
Superintendente Administrativo do Gabinete do Prefeito	SSC	01
Superintendente de Relações Públicas do Gabinete	SSC	01
Superintendente Operacional	SSC	01
Presidente da Fundação Mário Peixoto	PRE	01
Presidente do Previ – Mangaratiba	PRE	01
Diretor de Gabinete	CC-1	01
Diretor de Compras	CC-1	01
Diretor Técnico de Segurança do Gabinete	CC-1	04
Diretor do Cerimonial	CC-1	01
Diretor Administrativo de Gabinete	CC-1	01
Diretor de Turismo	CC-1	01
Diretor de Eventos	CC-1	01
Diretor de Comunicação	CC-1	01
Diretor de Marketing	CC-1	01
Gerente de Gabinete	CC-2	05
Gerente de Esportes	CC-2	02
Gerente de Eventos	CC-2	01
Gerente de Projetos de Turismo	CC-2	01
Supervisor de Cerimonial	CC-3	02
Supervisor de Segurança de Gabinete	CC-3	10
Supervisor da Ouvidoria do Gabinete	CC-3	03
Supervisor do Setor de Licitação	CC-3	01
Supervisor de Eventos Esportivos	CC-3	02
Supervisor Jornalístico	CC-3	02
Assessor de Controle Interno	CC-4-I	01
Assessor Administrativo do Gabinete	CC-4-I	04
Assessor de Controle de Núcleo Turístico	CC-4-I	03
Assessor de Esportes	CC-4-I	03
Assessor de Eventos Fotográficos	CC-4-I	02
Assessor I de Gabinete	CC-4-II	15
Assessor de Cerimonial	CC-4-II	01
Assessor do Setor de Licitação	CC-4-II	02
Assessor II de Gabinete	CC-4-III	05

Assessor de Comunicação	CC-4-III	01
Assessor de Núcleo de Turismo	CC-4-III	03
Encarregado do Setor de Licitação	CC-5-I	01
Encarregado I da Ouvidoria do Gabinete	CC-5-I	05
Encarregado I Operacional de Eventos e Turismo	CC-5-I	03
Encarregado II da Ouvidoria do Gabinete	CC-5-II	08
Encarregado de Eventos Esportivos	CC-5-II	06
Encarregado III da Ouvidoria do Gabinete	CC-5-III	15
Encarregado III de Manutenção de Eventos	CC-5-III	21

§ 3º - A Fundação Mario Peixoto, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem sua estrutura definida em lei e seu Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, exerce cargo de provimento em comissão com remuneração símbolo PRE, definida no artigo 37 desta lei.

§ 4º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba – Previ-Mangaratiba, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tem sua estrutura definida em lei e seu Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, exerce cargo de provimento em comissão com remuneração símbolo PRE, definida no artigo 37 desta lei.

Art. 24 – São os seguintes os Cargos de provimento em comissão previstos na Estrutura da Secretaria Municipal de Governo.

Denominação	Símbolo	Nº. de Cargos
Secretário Municipal de Governo	SEC	01
Diretor Técnico	CC-1	01
Assessor de Controle Interno	CC-4-I	01
Assessor de Gabinete de Governo	CC-4-III	01
Encarregado Administrativo de Gabinete de Governo	CC-5-III	04

Art. 25 – O Gabinete do Vice-Prefeito, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, é o Órgão encarregado de apoiar e prestar assistência ao Vice-Prefeito em sua missão funcional, nas suas relações político-administrativas e de relacionamento com a comunidade.

§ 1º - O Gabinete do Vice-Prefeito possui a seguinte estrutura administrativa e funcional:

I – Chefia de Gabinete;

II – Supervisão de Gabinete do Vice-Prefeito;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura do Gabinete do Vice-Prefeito:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Gerente de Gabinete do Vice-Prefeito	CC-2	01

Supervisor de Gabinete do Vice-Prefeito	CC-3	01
Encarregado Administrativo do Gabinete do Vice-Prefeito	CC-4-II	01

Art. 26 - A Procuradoria-Geral do Município é o órgão de consultoria que trata dos assuntos jurídicos da Prefeitura encarregando-se de pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como promover a cobrança judicial da dívida ativa, além de defender o município em juízo, assim como também se encarregará da fiscalização dos contratos que se relacionem com os serviços e atribuições a seu cargo.

§ 1º – A Procuradoria-Geral do Município possui a seguinte estrutura administrativa:

- I** – Procuradoria-Geral do Município;
- II** – Superintendência da Dívida Ativa;
- III** – Assessoria Jurídica;
- IV** – Assessoria Técnica;
- V** – Assessoria de Serviços Administrativos;
- VI** – Encarregado de Serviços Jurídicos;
- VII** – Encarregado da Comissão de Inquérito;
- VIII** – Assessoria de Controle Interno;

§ 2º – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Procuradoria Geral do Município:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Procurador-Geral do Município	SEC	01
Superintendente da Dívida Ativa	SSC	01
Assessor Jurídico	CC-2	08
Assessor Técnico	CC-2	01
Assessor da Comissão de Inquérito	CC-3	01
Assessor de Controle Interno	CC-4-I	01
Assessor Serviços Administrativos Jurídicos	CC-4-I	01
Encarregado I de Serviços Jurídicos	CC-5-I	06
Encarregado II de Serviços Jurídicos	CC-5-III	03

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE DECONCENTRAÇÃO TERRITORIAL DAS SUBPREFEITURAS E ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 27 – As Subprefeituras e Administrações Distritais são órgãos de desconcentração territorial, encarregados de representar a Administração Municipal, executando ou fazendo executar leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos; de superintender a conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica e supervisão

dos órgãos centralizados da Prefeitura; de controle e fiscalização dos serviços prestados no distrito; de coordenar e executar os serviços públicos distritais e promover atendimento imediato e descentralizado das demandas públicas em cada distrito.

§ 1º - As Sub-Administrações de Bairros são órgãos auxiliares e estão diretamente ligadas às Subprefeituras e Administrações Distritais, sob a supervisão e orientação técnica dos órgãos municipais.

§ 2º - Ficam criados, na estrutura das Subprefeituras referidas nesta lei, os cargos comissionados de Encarregado de Setor, símbolo CC-5, na quantidade e com remuneração estabelecidas nesta lei.

Art. 28 - As Subprefeituras e Administrações Distritais estão assim estruturadas:

I – 1º distrito:

- 1.1 – Administração do Centro de Mangaratiba;
- 1.2 – Administração da Praia do Saco e Ranchito;
- 1.3 – Administração de Ibicuí;
- 1.4 - Administração de Praia do Apra e Praia Brava;
- 1.5 – Administração de Ingaíba e Batatal;
- 1.6 – Administração de Junqueira;
- 1.7 – Administração de Nova Mangaratiba;
- 1.8 – Setor de Serviços Gerais

II – 2º distrito:

Subprefeitura do 2º distrito;

- 1 – Administração do 2º distrito;
 - 1.1 – Administração de Itacurubitiba;
 - 1.2 - Setor de Serviços Gerais;

III – 3º distrito:

Subprefeitura do 3º distrito;

- 1 – Administração do 3º distrito;
 - 1.1 – Administração do Cerrado e Axixá;
 - 1.2 – Administração da Ilha de Jaguanum;
 - 1.3 – Administração da Ilha de Itacuruçá;
 - 1.4 – Setor de Serviços Gerais;

IV – 4º distrito:

Subprefeitura do 4º distrito;

- 1 – Administração do 4º distrito;
 - 1.1 – Administração do Bairro das Cachoeiras I e II;
 - 1.2 – Administração do Morro São Sebastião;

V – 5º distrito:

- 1 – Administração do 5º distrito;
 - 1.1 – Administração da Benguela e Rubião;
 - 1.2 - Setor de Serviços Gerais;

VI – 6º distrito:

- 1 – Administração do 6º distrito;
 - 1.1 – Administração da Praia Grande;
 - 1.2 – Administração do Sahy;
 - 1.3 – Administração do Vale do Rio Sahy;
 - 1.4 - Setor de Serviços Gerais;

Parágrafo único – São os seguintes os cargos de provimento em comissão previstos na estrutura da Subprefeituras:

Denominação	Símbolo	Nº cargos
Coordenador Municipal de Serviços Públicos	CC-2-I	01
Coordenador de Serviços Públicos de Muriqui	CC-2-I	01
Coordenador de Serviços Públicos de Itacuruçá	CC-2-1	01
Supervisor de Serviços Públicos da Praia do Saco e Ranchito	CC-2-1	01
Coordenador de Serviços Públicos de Jacareí	CC-2-1	01
Coordenador de Serviços Públicos de Mangaratiba (Centro e Adjacências)	CC-3	01
Supervisor de Serviços Públicos de Muriqui	CC-3	03
Supervisor de Serviços Públicos de Serra do Piloto	CC-3	01
Supervisor de Serviços Públicos da Ilha da Guaíba	CC-3	01
Supervisor de Serviços Públicos da Ilha de Itacuruçá	CC-3	01
Supervisor de Serviços Públicos do Sahy e Praia Grande	CC-3	01
Supervisor de Serviços Públicos da Ilha de Jaguanum	CC-3	01
Assessor de Controle Interno	CC-4-I	01
Assessor de Serviços Públicos do Bairro das Cachoeiras	CC-4-I	01
Assessor I de Serviços Públicos de Muriqui	CC-4-I	01
Assessor I de Serviços Públicos de Itacuruçá	CC-4-I	02
Assessor I de Serviços Públicos de Praia Grande	CC-4-I	02
Assessor II de Serviços Públicos do Morro São Sebastião	CC-4-II	01
Assessor II de Serviços Públicos de Conceição de Jacareí	CC-4-II	01
Assessor II de Serviços Públicos de Ibicuí	CC-4-II	01
Assessor II de Serviços Públicos da Praia do Apra e Praia Brava	CC-4-II	01
Assessor II de Serviços Públicos da Ilha de Itacuruçá	CC-4-II	01
Assessor II de Serviços Públicos de Junqueira	CC-4-II	01
Assessor III de Serviços Públicos da Praia do Saco	CC-4-III	01
Assessor III de Serviços Públicos de Itacurubitiba	CC-4-III	01
Assessor III de Serviços Públicos da Ilha da Marambaia	CC-4-III	01
Assessor III de Serviços Públicos da Ingaíba e Batatal	CC-4-III	01
Encarregado I de Serviços Públicos	CC-5-I	10
Encarregado de Conservação de Limpeza	CC-5-1	08
Encarregado II de Serviços Públicos	CC-5-II	10

Encarregado de Serviços Gerais	CC-5-II	20
Encarregado III de Serviços Públicos	CC-5-III	40

Art. 29 – A remuneração dos titulares das Secretarias Municipais é fixada, na forma prevista no artigo 29, V, da Constituição da República, pela Câmara dos Vereadores, consoante os limites e regras estabelecidos na própria Constituição e na Lei Orgânica Municipal para a remuneração dos agentes políticos.

§ 1º – A remuneração dos Subsecretários, Presidentes de Fundações, Institutos e outros órgãos da Administração Indireta ou fundacional e demais ocupantes de cargos comissionados obedecerá aos valores fixados no artigo 32 desta lei.

Art. 30 – São os seguintes os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão referidos nesta lei:

Símbolo SEC	R\$ 5.500,00
Símbolo PRE	R\$ 4.000,00
Símbolo SSC	R\$ 3.000,00
Símbolo CC-1	R\$ 2.500,00
Símbolo CC-2	R\$ 1.800,00
Símbolo CC-2-1	R\$ 1.500,00
Símbolo CC-3	R\$ 1.200,00
Símbolo CC-4 – Nível I	R\$ 1.000,00
Símbolo CC-4 – Nível II	R\$ 900,00
Símbolo CC-4 – Nível III	R\$ 800,00
Símbolo CC-5 - Nível I	R\$ 600,00
Símbolo CC-5 – Nível II	R\$ 500,00
Símbolo CC-5 – Nível III	R\$ 400,00

Art. 31 – As funções gratificadas, pagas aos servidores efetivos pelo exercício de funções de confiança, são as estabelecidas nesta lei, e serão definidas e providas em cada órgão ou secretaria pelo Prefeito Municipal, através de decreto:

FG-S	R\$ 750,00
FG-E	R\$ 550,00
FG-1	R\$ 330,00
FG-2	R\$ 220,00
FG-3	R\$ 165,00

Art. 32 - Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, na forma prevista no artigo 62-A da lei nº 8112/90, a vantagem legal e regularmente já incorporada nos vencimentos do servidor, da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou cargo de provimento em comissão, inclusive as vantagens já incorporadas aos proventos de aposentadoria.

Parágrafo único - A VPNI de que trata o caput deste artigo somente estará sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE

AUTORIDADE

Art. 33 – O Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses especialmente contempladas em lei, deverão permanecer livres das funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indique simples aplicação de norma estabelecida.

Art. 34 – Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, controle e revisão com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I – Todo assunto será decidido preferencialmente no nível hierárquico de menor escalão;

a) As chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquela em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II – A autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Os órgãos e cargos criados por esta lei serão estabelecidos e preenchidos de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, observados, especialmente, os limites legais com o pagamento de pessoal.

Art. 36 – O Prefeito Municipal deverá aprovar, por decreto, o Organograma Descritivo dos órgãos da Prefeitura, do qual constarão:

I – Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II – Atribuições específicas e comuns dos funcionários investidos nas funções de chefia;

III – Normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não deverão constituir objeto de disposição separada;

IV – Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 37 – No Organograma Descritivo de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas chefias para proferir

despachos decisórios, exceto os que lhe forem peculiares, e, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 38 – As secretarias municipais deverão funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 39 – A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das possibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos, estágios especiais de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento.

Art. 40 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento em vigor e com previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, por decreto, à suplementação de dotações orçamentárias, mediante remanejamento, transposição ou anulação de despesas, a fim de suprir dotações eventualmente insuficientes para o pagamento das despesas criadas por esta lei.

Art. 41 – O Prefeito Municipal não proverá os cargos comissionados da base hierárquica da organização e/ou exonerará seus ocupantes caso as despesas com o pagamento de pessoal ultrapasse 95 (noventa e cinco) por cento do limite estabelecido pelo artigo 20, item III, letra “b”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2006, revogando as Leis Complementares nº. 002, de 06 de janeiro de 2005, nº. 003 de 12 de setembro de 2005, nº. 004 de 22 de dezembro de 2005, cujos textos ficam consolidados no presente Diploma.

Mangaratiba, 28 de dezembro de 2008.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito